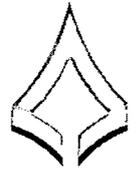


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 16 /2017 – CAF
(Dos Senhores Deputados DELMASSO e JÚLIO CÉSAR)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 1.621, de 2017,
que institui o Código de Obras e
Edificações do Distrito Federal - COE.**

Acrescente-se o § 3º ao art. 120 do Projeto de Lei n.º 1.621/2017, com a seguinte redação:

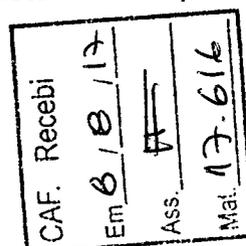
Art. 120.

(....)

§ 3º Empreendimentos já construídos devem adaptar-se as legislações vigentes levando-se em consideração as limitações técnicas construtivas existentes, devendo apresentar relatório técnico contendo informações necessárias e pertinentes sobre a impossibilidade da execução da modificação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva proposta ao art. 120 é importante ressaltar a situação dos antigos empreendimentos edificados a luz da legislação vigente e que não se adequariam a nova legislação devido a questões técnico construtivas, que serão apresentadas por meio de relatório técnico atestando a impossibilidade da execução das modificações. e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A emenda proposta é importante para as questões comerciais de Brasília. Já na questão dos empreendimentos antigos é importante ressaltar que devido à complexidade construtiva tais alterações da nova legislação se tornariam inviável.

É sabido que, o setor de *shopping centers*, setor imobiliário e o setor do comércio são importantes para a economia local, pois geram milhares de empregos com a contratação de serviços e mão-de-obra, valorização imobiliária do entorno e aumento na arrecadação de impostos, ISS e ICMS, indicadores diretos de desenvolvimento econômico e social.

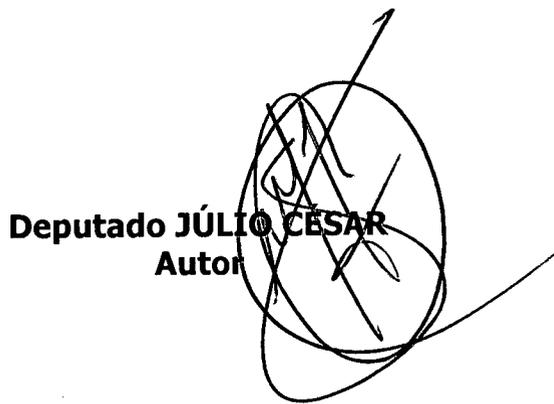
Considerando a forte atuação pelo pleno fortalecimento e desenvolvimento do setor brasileiro de *shopping centers* com vendas de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões de reais/ano, 33 mil empregos gerados, além de importantes contribuições na geração de renda no varejo e pagamento de impostos, acreditamos na aprovação desta emenda aditiva.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor


Deputado JÚLIO CÉSAR
Autor